



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 516/2014.

Emenda Modificativa de nº CM-181/2014.

Projeto de Lei nº EM-058/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-181/2014, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-058/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis – PPA 2014-2017, para o exercício de 2015, instituída pela lei 7.783, de 26 de dezembro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss. da LOM, c/c art. 171, II, “a”, da Constituição Estadual e arts. 30, I, 165, I, § 1º, da Constituição Federal em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art. 23 e seu parágrafo único.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-181/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-058/2014.

Divinópolis, 27 de Novembro de 2014.

Adilson Quadros
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador - Presidente

Edimar Máximo
Vereador -Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289.